



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 015/2010

11/05/2010

Sumula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REMIR E ANISTIAR OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO IPTU, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, autorizado pela presente Lei, a remir e anistiar os débitos tributários relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, dos contribuintes enquadrados na hipótese do parágrafo único do art. 194, da Lei Municipal nº. 047/2001 (Código Tributário Municipal).

§ 1º. A remissão e anistia fiscal de que trata a presente lei, referem-se aos débitos tributários relativos aos períodos de 2005 a 2010, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles que se encontram em situação de cobrança judicial.

Art. 2º Poderão ser remidos e anistiados os débitos previstos no art. 1º, dos contribuintes que comprovarem até a data de 31 de outubro de 2010, o cumprimento das condições do art. 194, parágrafo único, relativas aos períodos a que fazem referência os débitos, a saber:

- I. Imóveis residenciais pertencentes a munícipes não aposentados, aposentados ou pensionistas, com idade superior a 60 (sessenta) anos, e aposentados por invalidez, independentemente de idade, ou ainda, a menores de idade, tutelados ou órfãos, desde que em todos os casos, se **preencham cumulativamente** as seguintes condições:
 - a) seja o único imóvel que possua;
 - b) sua renda familiar não supere a 03 (três) salários mínimos.
- II. Integrantes de loteamentos aprovados no período de até 02 (dois) anos anteriores a data de lançamento, enquanto não vendidos a terceiros, desde que o proprietário apresente a relação dos imóveis já alienados e seus respectivos adquirentes.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

III. Os imóveis edificados, com área de até 50 (cinquenta) metros quadrados, desde que o seu possuidor comprove ser proprietário de um único imóvel urbano no Município e nele reside com a sua família.

Art. 3º - Os contribuintes que não comparecerem ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, no prazo previsto no art. 2º, munido da respectiva documentação comprobatória, não farão jus ao benefício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 11 de Maio de 2010.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal